



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº 3361 DE 29 DE MAIO DE 2015.

**“Estabelece que nos eventos festivos em entidades neste município fica proibida a divulgação de eventos que coloque como atração principal a venda casada de ingressos com “bebida alcoólica liberada” bem como proíbe qualquer tipo de “concurso” que incentive o consumo excessivo de álcool”.**

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida qualquer divulgação de eventos festivos em entidades neste município que coloque como atração principal a venda casada de ingressos com “bebida alcoólica liberada” bem como fica proibido qualquer tipo de “concurso” que incentive o consumo excessivo de álcool”.

**Art. 2º** - A entidade que descumprir o contido no artigo anterior será multada em 04 UFM sem prejuízo da interdição do estabelecimento. Em caso de reincidência a multa será em dobro e interdição por tempo indeterminado.

**Art. 3º** - A fiscalização ficará a cargo do município, podendo ser auxiliado pelos órgãos de segurança pública caso necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Marcelo Luiz Schreinert,**  
**Prefeito Municipal.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
**Marcos Leandro Silva de Souza,**  
**Secretaria de Infraestrutura e Administração.**

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: [infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br)  
Home Page: [www.saojeronimo.rs.gov.br](http://www.saojeronimo.rs.gov.br)

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PLeg: 01/2015